

**Atuação Sistêmica do Psicólogo com Famílias em Conflito Judicial:**  
**Atendendo Pessoas e Transformando Vidas**  
***Systemic Action of the Psychologist with Families in Judicial Conflict:***  
***Serving People and Transforming Lives***

Eliane Pelles Machado Amorim<sup>1</sup>

**Resumo**

*O presente artigo é fruto da tese de doutorado A atuação sistêmica do psicólogo junto às varas de família, defendida em março de 2020. O propósito aqui é apresentar uma das vertentes da pesquisa, o olhar sistêmico, cujo enfoque partiu da premissa de que é por meio dessa visão que o psicólogo (perito, assistente técnico, mediador e terapeuta) pode compreender de forma ampla as demandas levadas às Varas de Família e efetivamente contribuir com o Sistema de Justiça. Considerando as vivências familiares e profissionais da pesquisadora (intersubjetividade), bem como depoimentos de construtores do Direito (juizes, promotores e advogados) experientes nessa área de atuação, o estudo demonstrou que a visão sistêmica pode, de fato, contribuir para uma leitura complexa, não dicotomizada, das famílias em litígio e propiciar uma construção conjunta e transformadora para outras possibilidades, permitindo um diálogo inter e transdisciplinar entre Psicologia e Justiça.*

**Palavras-chave:** *atuação sistêmica; psicólogo; família; Varas de Família.*

**Abstract**

*This article is part of the doctoral thesis The systemic action of the psychologist in family courts, defended in march 2020. The purpose here is to present one of the strands of the research, the systemic*

---

<sup>1</sup> Psicóloga e membro titular da Associação de Terapia Familiar de Goiás (ATFAGO), terapeuta familiar sistêmica, mediadora e docente na pós-graduação, mestre em Psicologia Clínica (UNB), doutora em Psicologia (PUC GO), especialista em Psicologia Jurídica, em Direito das Famílias Civil-Constitucional e em Arbitragem, Negociação, Mediação e Conciliação. Possui capacitação em Práticas Colaborativas e formação em Mediação Judicial. Presidente da Associação de Terapia Familiar de Goiás (ATFAGO) (2020-2022), vice-presidente da Associação Brasileira de Terapia Familiar (ABRATEF) (2019-2022) e da Comissão de Relações Acadêmicas e Interdisciplinar do Instituto Brasileiro de Direito de Família Seção Goiás (IBDFAM) (2018-2020). Diretora das Comissões Científica e Editorial do 14º Congresso Brasileiro de Terapia Familiar – Rio Quente-GO (2021).

*view, whose focus started from the premise that it is through this view that the psychologist (expert, technical assistant, mediator and therapist) can broadly understand the demands brought to the Family Courts and effectively contribute to the Justice System. Considering the researcher's family and professional experiences (intersubjectivity), as well as statements of law-makers (judges, prosecutors and lawyers), experienced in this area of activity, the study demonstrated that the systemic view can, in fact, contribute to a complex, non-dichotomized, reading of the families in dispute and provide a joint and transformative construction for other possibilities, allowing an inter and transdisciplinary dialogue between psychology and justice.*

**Keywords:** *systemic action; psychologist; family; Family Courts.*

### **Considerações Iniciais**

Este estudo, fruto da pesquisa de doutorado, propõe uma compreensão da atuação sistêmica do psicólogo com famílias em conflito judicial, cujo interesse deve-se às vivências familiares (perdas, lutos, conflitos relacionais, litígios); às experiências profissionais como perita, assistente técnica, mediadora e terapeuta familiar; e à prática docente; as quais me possibilitaram entender que as relações familiares, quando perpassadas por difíceis circunstâncias de vida, podem ser enfrentadas e recontadas a partir de um novo olhar.

Na literatura revisada, encontrei um espaço ainda vago que aguarda por este novo olhar do psicólogo, especialmente junto às Varas de Família: um olhar cuidadoso e ampliado, que propicie o avanço de práticas maniqueístas, disjuntivas, reducionistas e parciais, pautadas na ciência tradicional, em direção a práticas integradas, colaborativas, psicoeducativas e transformadoras, pautadas na ciência pós-moderna, que aborda o trabalho do psicólogo com famílias em contexto judicial como um fazer comprometido, capaz de enxergar pessoas em sofrimento que necessitam de intervenção, e não perfis que precisam ser avaliados.

Além disso, o Conselho Federal de Psicologia (2019) tem feito apontamentos com relação aos acompanhamentos psicológicos nessa interface que necessitam de práticas mais voltadas ao cuidado e à psicoeducação.

Nesse sentido, Silva (2013) afirma que as questões que envolvem acompanhamentos psicológicos nas Varas de Família não podem ser tratadas simplesmente como uma busca por resultados por meio da aplicação de conhecimentos científicos da Psicologia. Implica traçar metodologias específicas e tratar o assunto em sua complexidade a partir de um olhar sobre elementos comuns na interface Psicologia e Justiça que considere o psicólogo como coconstrutor de contextos que possibilitem crescimento e transformação de vidas.

Dessa forma, entendo que esse olhar profissional ampliado às famílias em litígio possibilita significados para além da demanda levada à justiça por meio de práticas que permitam avançar as técnicas em direção a um fazer ativo e que o psicólogo, como observador participante (mais um), seja um facilitador da comunicação, a qual, pautada na corresponsabilização e em ganhos mútuos entre os envolvidos, afina-se no diapasão do Pensamento Sistêmico.

Segundo Bauman (2001), a fluidez dos laços afetivos tem influenciado, ao longo dos tempos, os relacionamentos das pessoas, ora as aproximando, ora as afastando, dando lugar a outras formas de relacionamentos. Frente às adversidades, enquanto algumas famílias renascem mais fortalecidas e com mais recursos para sobreviverem e prosperarem, outras se abalam pelos conflitos, paralisando suas vidas e arrastando caminhos nem sempre saudáveis.

As situações que envolvem conflitos entre pessoas que permanecem em uma relação continuada são, por vezes, vivenciadas de formas destrutivas, carregadas de sentimentos negativos e permeadas por uma comunicação violenta. Nesse sentido, tornam-se membros repartidos e, “enquanto partes”, buscam o Poder Judiciário e almejam, por meio do juiz de Direito, o reconhecimento de seu direito em detrimento do direito do outro.

Então, o magistrado, com a necessária intervenção do promotor de justiça e a participação dos advogados, todos experientes nessa área de atuação, recebe as famílias em litígio e as encaminha para os acompanhamentos psicológicos para que sejam compreendidas e trabalhadas questões próprias do comportamento humano que o Direito não consegue explicar, contribuindo para que o conflito vivenciado de forma negativa, que leva à destrutividade, possa ser transformado em algo positivo, que leva ao crescimento.

O psicólogo, então, ao atender as famílias, compartilha, com elas, suas compreensões, bem como, posteriormente, ao juízo (Resolução CFP n. 06/2019), a fim de que cessem os conflitos e as pessoas possam abrir-se para a elaboração de soluções viáveis, prospectivas e, especialmente, mais saudáveis em suas vidas.

Tradicionalmente, juízes, promotores e advogados são conhecidos como operadores do Direito; contudo, ao solicitarem o trabalho dos psicólogos, investem na interdisciplinaridade, pois esperam uma atuação efetiva com as famílias. Destarte, a partir de uma visão sistêmica, assumem a função de “construtores do Direito”, visto que participam de forma ativa em prol de famílias em conflito. Assim, construtores do Direito, psicólogos e famílias são, por mim, definidos como coconstrutores do Sistema de Justiça, entendendo que, em uma relação, todos os envolvidos estão providos de ideias, concepções, valores e crenças acerca do mundo e das realidades que abarcam, portanto, as subjetividades e as múltiplas verdades.

A atuação de psicólogos brasileiros em Varas de Família teve sua regulamentação a partir da Lei n. 4.119, de 27 de agosto de 1962, que instituiu e regulamentou a profissão de psicólogo no Brasil, e do Decreto n. 53.464, de 1964, que, em seu artigo quarto, conferiu, ao psicólogo, a realização de perícias e emissão de pareceres sobre a matéria de Psicologia. O Novo Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/2015) também legitima a atuação do psicólogo como auxiliar da justiça, podendo exercer as funções de *perito*, quando nomeado pelos juízes, para realizar avaliação psicológica em demandas que dependam de conhecimento técnico ou científico específico; de *assistente técnico*, quando contratado por cada uma das partes litigantes, para emitir um parecer acerca da perícia realizada; e de *mediador*, que atua como facilitador da comunicação em relações continuadas a partir de um enfoque prospectivo.

Em Goiás, juízes das Varas de Família têm encaminhado famílias em litígio também para a terapia familiar, especialmente por questões relacionadas à ex-conjugalidade, as quais interferem na eterna parentalidade. Embora o Código de Ética do Psicólogo (2005) apresente o acompanhamento psicoterapêutico como um processo voluntário, ou seja, não se pode impor a psicoterapia, compreendo que a intenção dos magistrados ao encaminhar as famílias para a terapia, estabelecendo normalmente um período mínimo de quatro meses para os atendimentos até a audiência seguinte, é de que o *terapeuta* possa trabalhar as relações conflituosas a fim de que os participantes elaborem e ressignifiquem a situação vivenciada (Annunziata & Jacobson-Kram, 1996).

Ademais, apesar de não estar prevista, no Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/2015), como atividade auxiliar do juízo (como é a atuação do perito, do assistente técnico e do mediador), a terapia familiar e as psicoterapias individuais estão implícitas no Código Civil, Parte Especial, Livro IV, Do Direito de Família, Artigo 1.584, § Terceiro, por meio da redação dada pela Lei da Guarda Compartilhada (Lei n. 13.058/2014): *“Para estabelecer as atribuições do pai e da mãe e os períodos de convivência sob guarda compartilhada, o juiz, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, poderá basear-se em orientação técnico-profissional ou de equipe interdisciplinar, que deverá visar à divisão equilibrada do tempo com o pai e com a mãe.”*

Por conseguinte, ao psicólogo cabe ficar atento sobre qual função está sendo requerida do Poder Judiciário e aceitá-la dentro dos limites que lhe couber, recusando-a quando se tratar de posições inconciliáveis, mas esclarecendo quanto a esse limite. Afinal, o Artigo Primeiro, *b*, do Código de Ética Profissional dos Psicólogos (2005, p. 8), aponta como um dos deveres fundamentais do psicólogo “assumir responsabilidades profissionais somente por atividades para as quais esteja capacitado pessoal, teórica e tecnicamente”.

O propósito deste artigo é apresentar um dos focos trabalhados na pesquisa de doutorado *O olhar sistêmico na atuação do psicólogo*, o qual, embora enquanto conhecimento científico, ainda é pouco comum no universo jurídico, e sua relevância nos acompanhamentos psicológicos foi legitimada nos depoimentos colhidos de construtores do Direito, cuja interpretação e compreensão ocorreu por meio de categorias construídas com base em conceitos teóricos e pressupostos epistemológicos do Pensamento Sistêmico, bem como nas experiências vividas, revividas e coconstruídas antes e durante o desenvolvimento do estudo (Amorim, 2020).

### **Como Atuar Sistemicamente?**

O Pensamento Sistêmico fez sua entrada no Brasil na década de 1980 e é reconhecido por Esteves de Vasconcellos (2002) como o novo paradigma da ciência contemporânea, o qual se constituiu a partir da diversidade, a qual integra sem reduzir nem, tampouco, eliminar as diferenças, demonstrando uma superação da ciência tradicional, porém resgatando e incorporando as descobertas, os acontecimentos e as soluções anteriores a partir de outro olhar: um olhar ampliado, o qual inclui o observador como coconstrutor de realidades.

À medida que foi se desenvolvendo, a ciência tradicional foi percebendo os limites dos conceitos e métodos por ela utilizados e teve que revisar seus pressupostos epistemológicos de simplicidade, de estabilidade e de objetividade.

No início do século XX, por meio de estudos de físicos, como o alemão Werner Karl Heisenberg; de biólogos, como o chileno Humberto Maturana; e de ciberneticistas, como o austríaco Heins Von Foerster e o americano Norbert Wiener, por intermédio de experimentos de laboratório, foram encontrados resultados que propiciaram questionamentos a esses pressupostos do cientista tradicional e foi reconhecida a inadequação de fragmentar o fenômeno, de separar em partes para analisá-las uma a uma sem considerar o todo, pois se precisava enxergar a sua complexidade, que abrange o contexto muito além das partes apenas em separado (Esteves de Vasconcellos, 2002).

Além disso, os cientistas entenderam que o mundo é instável, está em processo de se tornar, e, por isso, não é possível a previsão ou o controle dos comportamentos. Eles passaram a lidar com a imprevisibilidade e a incontrolabilidade dos sistemas, isto é, a crença em um mundo estável, em um mundo que já é, teve que ser substituída pela crença em um mundo de instabilidade, em processo de transformação, reconhecendo a indeterminação presente nos processos de devir.

Quanto ao terceiro pressuposto, a autora afirma que, há muito tempo, os filósofos discutem sobre a impossibilidade de conhecer objetivamente o mundo (Esteves de Vasconcellos, 2002). Porém, desde que Descartes separou a ciência da filosofia, a comunicação dos filósofos não pôde ressoar no mundo dos cientistas até que os próprios cientistas passaram a questionar essa objetividade, pois, devido à constituição biológica do nosso sistema nervoso, não podemos falar objetivamente do mundo. Sendo assim, não existe base científica para considerar que um indivíduo possa validar a sua verdade como maior ou melhor que a do outro, mas abordar as múltiplas verdades acerca da realidade que se apresenta, ou seja, ela só existe a partir do olhar do observador. E isso significa que todo conhecimento é socialmente construído por diferentes pessoas, as quais, ao mesmo tempo, são sujeitos e observadores (intersubjetividade).

Pensar sistemicamente é, então, pensar a complexidade do mundo vendo as relações existentes em todos os níveis da natureza e buscar a compreensão dos acontecimentos em relação aos contextos em que ocorrem. E ver sistemicamente o mundo é reconhecer que as realidades objetivas não existem. Elas são construídas à medida que há inserção com o mundo, com as pessoas, por meio das conversações.

Ao mesmo tempo em que se instalam, essas realidades também vão agindo recursivamente sobre as interações com as situações e com as pessoas, propiciando coconstruções. Destarte, todo observador, ao observar um sistema, percebe-o de uma determinada maneira, isto é, constrói-o e forma, com ele, outro sistema do qual é participante ativo (Esteves de Vasconcellos, 2002).

A partir da segunda metade do século XX, o Pensamento Sistêmico passou a ter influência nas propostas de intervenção em múltiplos contextos, dentre eles a família em contexto judicial, em que o profissional alterna-se entre pensar de fora sobre o sistema e se submergir no diálogo para ir junto a família na construção colaborativa de descrições, avaliações, histórias e seus significados (Dessen, 2010).

Assim, por meio da abordagem sistêmica, o conflito interpessoal pode ser compreendido em sua complexidade mediante a pessoas que possuem diferentes visões de uma mesma situação, sem que uma seja mais válida do que a outra, abandonando a postura de se optar pela versão mais correta ou verdadeira, substituindo-a pela multivisão do problema, em que são legitimadas todas as verdades.

Nesse contexto, quando o juízo recorre ao serviço de psicologia por intermédio de uma solicitação de assessoramento, é legitimada a interdisciplinaridade em matéria na qual o Direito, por si só, não pode aprofundar. O psicólogo nomeado para atuar junto às Varas de Família exerce, então, função de meio (nem de início, nem de fim) e, com a responsabilidade profissional que lhe é conferida, ele terá a oportunidade de desenvolver um trabalho que propicie reflexões e possibilidades de crescimento às famílias, embora nem sempre elas demonstrem disponibilidade para participação e colaboração nos atendimentos.

Destarte, seja na função de perito, assistente técnico, terapeuta ou mediador familiar, o psicólogo sistêmico tem a tarefa primordial de fornecer um ambiente propício à conversação com (e se possível entre) todos os participantes do sistema familiar no sentido de se buscar novos recursos/possibilidades na interação entre os membros.

Em minha experiência profissional com famílias encaminhadas pelas Varas de Família de Goiânia, desde 2006, foi possível perceber a transformação de famílias que se abriram para possibilidades mais saudáveis de seguirem suas vidas e, de certa forma, liberarem os demais participantes do contexto vivenciado para também buscarem outros recursos.

Contudo, deparei-me, também, com a dificuldade e a negação de algumas pessoas em participar dos acompanhamentos psicológicos, o que não significa simplesmente considerar resistência nas famílias e desistir dos atendimentos, e sim entender que cada sistema cria-se a si próprio frente aos desafios do ambiente (capacidade de auto-organização) e devolver essa compreensão às famílias e ao juízo.

O Pensamento Sistêmico tem suas bases epistemológicas em duas grandes teorias: a Cibernética e a Teoria Geral dos Sistemas.

Consoante aos estudos da Cibernética, ciência que estuda as comunicações e o sistema de controle nos organismos vivos e nas máquinas, o que torna possível a capacidade de auto-organização<sup>2</sup> dos sistemas, é o mecanismo de retroalimentação (feedback), ou seja, recebendo informação sobre os resultados de seu desempenho passado, o sistema se torna capaz de ajustar sua conduta futura para a manutenção de um padrão já existente (feedback negativo) ou, também, para a direção da ação ao alcance de outra meta (feedback positivo) (Wiener, 1950, In Esteves de Vasconcellos, 2002).

Sendo assim, para algumas famílias, enquanto o atendimento psicológico representa a busca por uma melhoria da situação vivenciada, o que possibilita mudança no funcionamento do sistema, para outras, representa uma ameaça, uma vez que pode gerar um desvio na estabilidade de certos padrões que o sistema acredita que precisa conservar. A interação gera, então, realimentações que podem ser positivas ou negativas, criando uma autorregulação regenerativa, que, por sua vez, cria novas propriedades, as quais podem ser benéficas ou maléficas para o todo independente das partes.

Entretanto, é exatamente a existência de retroalimentação positiva e negativa ao longo da existência que gera a noção de circularidade, visto que se trata da possibilidade de interação com outros sistemas, a fim de propiciar ora a manutenção, ora a evolução das situações vivenciadas (Foerster, 1991, In Esteves de Vasconcellos, 2002). Afinal, em situações de crise, entendida como o rompimento do equilíbrio, podendo ser observada em qualquer atividade humana e em qualquer pessoa, independentemente de idade, etnia, orientação sexual, classe socioeconômica, crença

---

<sup>2</sup> Auto-organização, autorregulação e autopoiese são termos criados pelos biólogos chilenos Humberto Maturana e Francisco Varela para designar a capacidade de os seres vivos produzirem a si mesmos.

religiosa, nível cultural, ciclo de vida, é esperado que as pessoas se *des-equilibrem*<sup>3</sup> para que possam buscar um *re-equilíbrio*.

Para explicar como ocorre a construção de novos conhecimentos, recorro a Piaget (1973) por meio da Teoria da Equilibração, a qual assevera que a fonte de progresso do desenvolvimento está nos *des-equilíbrios*, já que estes impelem o sujeito a ultrapassar seu estado atual e a procurar avanços e novas direções, mantendo a vida por intermédio da contínua troca com o meio e da autorregulação. Quando fazem com que as próximas assimilações sejam diferentes das anteriores, esses elementos novos levam a equilibrações majorantes (ou *re-equilibrações*), em que o novo equilíbrio é superior ao anterior. Assim, do ponto de vista da equilibração, os *des-equilíbrios* constituem-se em fonte de desenvolvimento pois são impulsionadores de novas equilibrações.

Compreendo que, no encontro entre psicólogo e família, é essencial que o profissional legitime os conflitos vivenciados (*des-equilíbrios*), entendendo-os como possibilidade de crescimento, e convide os membros participantes a buscarem, juntos, novos caminhos (*re-equilíbrios*), mas respeitando a si e à família quando esta opta por não participar ou dificultar o acompanhamento psicológico.

Para o psicólogo sistêmico novoparadigmático, os conflitos são as próprias relações entre as pessoas, ou seja, a forma como lidam com a situação que as levou ao Poder Judiciário, definida como situação-problema (Sistema Determinado pelo Problema). Assim, o profissional, como um expert em contextos de conversações transformadoras, convidará os atores sociais envolvidos com a situação problema abordada para participarem ativa e conjuntamente na construção de alternativas de solução. O que ele pretende, então, é que aconteça a passagem de uma mudança no sistema (mudança de primeira ordem) para uma mudança do sistema (mudanças de segunda e terceira ordem) (Aun, Esteves de Vasconcellos, & Coelho, 2010).

---

<sup>3</sup> Silva e Mito (2009), em estudo sobre prefixação, avançam da compreensão rígida quanto ao prefixo *des-*, o qual denota negação, considerando que, com alguns verbos, substantivos e adjetivos, ele também pode ser entendido no sentido produtivo de reversão de um processo de mudança. E é exatamente com esse sentido produtivo que a palavra *des-equilíbrio* é utilizada dentro de uma compreensão sistêmica, pois não se trata de falta de equilíbrio, mas de uma outra forma de equilíbrio encontrada pelo sistema, num movimento espiral, até que possa atingir uma nova meta (*re-equilíbrio*).

Destarte, esse convite para a mudança não pode ser imposto, uma vez que ela ocorre internamente em cada indivíduo a partir de três níveis propostos por Bateson (1979), quais sejam: mudança de primeira ordem – mudanças simples (ideias e instruções) que levam o sistema a se reorganizar de forma diferente a partir do RECONHECIMENTO DO EU no contexto; mudança de segunda ordem – mudanças mais complexas que provocam transformações (acomodações) nos elementos que compõem o sistema, por meio do PLANEJAMENTO, quando ocorrem propostas viáveis que incluem o reconhecimento do outro e a capacidade de flexibilização; mudança de terceira ordem – mudanças vividas pelo sistema, as quais possibilitam “nova ordem” para situações da vida por meio da AÇÃO e consequente TRANSFORMAÇÃO a partir de um enfoque prospectivo.

Com o desenvolvimento da Si-Cibernética<sup>4</sup>, o físico Heinz von Foerster (1996) apresenta a noção de sistemas observantes, de acordo com a qual, o observador, incluindo-se no sistema que observa, observa-se observando. Pressupõe, assim, o observador como participante do sistema observado, tornando-se mais um no processo.

A partir desse conceito, os três pressupostos epistemológicos da ciência novoparadigmática (complexidade, instabilidade e intersubjetividade) foram apresentados.

A Teoria Geral dos Sistemas surgiu com os trabalhos do biólogo austríaco Ludwig von Bertalanffy (1976), que conceitua sistema como um complexo de elementos em estado de interação. A interação, ou a relação entre os componentes, torna os elementos mutuamente interdependentes e caracteriza esse sistema, diferenciando-o do aglomerado de partes independentes, pressupondo que os fenômenos não podem ser considerados isoladamente, e sim como parte de um todo, o qual emerge além da existência das partes. Nesse sentido, as relações proporcionam coesão ao sistema e, conferindo-lhe um caráter de totalidade ou globalidade, mudanças em uma das partes provocam mudanças no todo.

O autor também aborda os conceitos de não-somatividade, enfatizando que o sistema não é a soma das partes, devendo-se considerar o todo em sua complexidade e organização, bem como o indivíduo em sua individualidade, mesmo fazendo parte do sistema; e de equifinalidade, que indica que

---

<sup>4</sup> A Cibernética de segunda ordem também é chamada de Si-Cibernética porque o sociólogo francês Edgar Morin propôs um movimento que ultrapassasse a Cibernética: a Cibernética da Cibernética. O prefixo *si* é o elemento da preposição grega *sun*, que significa “estar junto”, o que marca a obrigação recíproca entre as partes.

o resultado do funcionamento de um sistema apoia-se em cadeias causais circulares (não-unilateralidade) e mecanismos de regulação, independentemente das condições iniciais e dos caminhos conduzidos à mudança, ou seja, o equilíbrio é determinado pela ordem dinâmica nos processos orgânicos, sendo que diferentes condições iniciais podem gerar tanto igualdade como diferença de resultados finais (Bertalanffy, 1976).

À vista disso, é por meio das interações que os sistemas estabelecem tanto relações saudáveis como conflituosas, e o psicólogo, ao entrar nos sistemas familiares, deverá considerar todas as histórias contadas por cada membro da família (múltiplas verdades), contextualizando-as num todo maior.

Enquanto construtor de contextos conversacionais, o psicólogo sistêmico deve ser curioso e criativo ao fazer perguntas aos participantes durante as entrevistas. Nesse âmbito, Tomm (1988) entende que o profissional precisa desenvolver “a arte de perguntar”, pois os questionamentos funcionam como um convite para que as pessoas sejam estimuladas a pensar em seus próprios problemas, favorecendo maior autonomia e senso de realização pessoal. Assim, o autor propõe quatro tipos de perguntas interventivas e seus objetivos:

➤ **LINEARES:** são investigativas (quem?, onde?, quando?, o que?, como?). Utilizadas num primeiro momento para a explicação e definição do problema com a intenção de esclarecer o profissional quanto à demanda.

➤ **CIRCULARES:** são exploratórias (quem mais?, e você?, o que você faz quando?). Buscando padrões de comunicação, orientam o psicólogo para a situação. São perguntas utilizadas para a compreensão das diferenças e abrem espaço para as pessoas se tornarem participativas.

➤ **ESTRATÉGICAS:** têm intenção “corretiva” e psicopedagógica e são utilizadas quando uma atitude provocativa do profissional se faz necessária para mobilizar as partes. Perguntas do tipo “se... então...” e o uso de metáforas estão presentes nesse tipo de intervenção.

➤ **REFLEXIVAS:** têm intenção facilitadora. Partem do pressuposto de que o psicólogo, ao facilitar a interação das partes, provoca uma atividade reflexiva em um sistema de crenças já existente. Ele abre espaço para o novo e para a possibilidade de tomada de decisões ao fazer perguntas do tipo: “vamos imaginar que...?”, “seria uma surpresa se...?”, “suponha que ...?”, o que instiga a autonomia dos conflitantes.

Para exercer essa escuta propiciada pelas perguntas interventivas e conhecer as histórias contadas sob a perspectiva de cada participante (pais, filhos e terceiros significativos), o psicólogo fará

uso de sua sensibilidade ao integrar o sofrimento das pessoas à possibilidade de *re-equilíbrio* de suas vidas.

Ademais, no atendimento sistêmico, vários instrumentos (entrevistas, testes, visitas institucionais e outros) são incorporados de outras abordagens psicológicas e utilizados pelo psicólogo para ampliar a sua compreensão quanto ao “modo de funcionamento dos sistemas” em seus contextos (Minuchin, 1990). Principalmente quando crianças estão envolvidas, são utilizadas práticas ludoterápicas, abordando a demanda da própria criança e a articulação de suas relações interpessoais.

Esteves de Vasconcellos (2002) realça esse entendimento ao considerar que o psicólogo/cientista novoparadigmático carrega, consigo, técnicas e recursos desenvolvidos por outras ciências, mas se sente livre para aplicá-los quando for útil. Porém, irá usá-los de forma contextualizada, pois ele trabalha para ampliar as compreensões apresentadas, não para encontrar diagnósticos engessados.

Sendo assim, ao adotar o pensamento sistêmico, as pessoas/os profissionais terão uma nova epistemologia para viver, para seu estar e agir no mundo, assumindo uma nova postura ética cuja responsabilidade não precisa necessariamente estar escrita em códigos, resoluções ou manuais, mas internalizada em cada um.

Então, em minha compreensão, atuar sistemicamente junto às Varas de Família implica em o psicólogo:

1. estar conectado às experiências existenciais, intelectuais e interpessoais, pois nossa prática profissional depende daquilo que somos além daquilo que sabemos e conhecemos;
2. entender que a interlocução entre Psicologia e justiça perpassa pela inter e pela transdisciplinaridade;
3. articular sua prática na integração de modelos novos e antigos, assim como velhas certezas e novas premissas, adotando a perspectiva epigenética (Boscolo & Bertrando, 2013);
4. conceber a si como mais um colaborador juntamente aos profissionais do Direito e as famílias na construção do Sistema de Justiça (coconstrução);
5. ter disponibilidade para lidar com o imprevisível, pois acredita na dinamicidade das relações e se lança ao desconhecido, ao não saber, para que se construa o “vir a ser conhecido” (instabilidade);
6. receber a solicitação da justiça como um pedido para que se findem os conflitos emocionais, não só os processos;

7. ter sensibilidade para a escuta ativa e atenta e propor ações de intervenção que possam acessar os diferentes aspectos do conflito para transformá-lo;
8. ser curioso em relação às histórias de cada participante, aos sentimentos e à evolução do processo psicológico na percepção de cada um;
9. ser criativo, espontâneo, empático e ético além de utilizar “doses” de bom humor. Lembrando que ser empático é ter a habilidade de compreender precisamente os sentimentos e a perspectiva de outra pessoa, já tendo experimentado ou não os mesmos sentimentos que ela, e transmitir esse entendimento da melhor forma possível;
10. olhar para os conflitos como algo complexo e inerente à condição humana e, almejando ganhos mútuos, abrir espaço para a negociação das diferenças (conversações);
11. ter foco no contexto familiar, buscando uma compreensão global da situação apresentada, a qual motiva o “sistema determinado pelo problema” (complexidade);
12. ser um construtor de contextos que interage com as famílias e acolhe-as, apresentando-lhes suas percepções, compreensões, compartilhamentos e orientações, levantando reflexões com os membros familiares (intersubjetividade);
13. reconhecer os “ecos” entre suas próprias histórias e as das famílias (ressonâncias) e utilizar essa experiência como recurso nos atendimentos;
14. saber que suas intervenções poderão ter efeitos terapêuticos, mas não confundir os institutos, pois conhece a especificidade de cada um;
15. respeitar a vontade das partes em não participar dos acompanhamentos psicológicos indicados pelo juízo, mas buscar transformar essa não vontade em oportunidade para crescimento vital quando possível;
16. compreender que mudar é tarefa complexa e, muitas vezes, dolorida, pois significa reorganizar o contexto e/ou as próprias leis de conhecimento e apreensão do mundo. Portanto se trata de um metaconceito: o de aprender a aprender;
17. focar na mudança do paradigma de culpabilização entre as famílias para o paradigma de responsabilização;
18. acolher a diferença entre reação (impulso/descarga de palavras) e resposta (reflexões) emitidas nesse contexto;

19. dar voz e vez às crianças e aos adolescentes envolvidos nos litígios, respeitando-os integralmente como pessoas (não somatividade);

20. enfrentar as adversidades que surgirem durante e após os acompanhamentos;

21. cuidar do cuidador, investindo em seus próprios acompanhamentos tanto terapêuticos quanto em super, inter e altervisões;

22. enfim, desenvolver os acompanhamentos psicológicos com zelo, seja como perito, assistente técnico, mediador ou terapeuta familiar. Refiro-me a *zelo* como uma forte disposição, diligência, empenho, cuidado, afeto e preocupação dedicados a alguém ou na realização de algo.

### **Considerações Finais**

Este estudo permite uma reflexão quanto à grandiosa bagagem que o Pensamento Sistêmico oferece ao trabalho de psicólogos com famílias cujas demandas são levadas à justiça, pois possibilita um olhar ampliado, o qual começa em si mesmo e vai em direção às histórias narradas, para buscar compreender o sofrimento dessas pessoas e perceber o jogo interrelacional existente sem tomar partido, mas coconstruindo caminhos prospectivos quando possível.

E isso acontece quando o profissional faz a sua entrada no sistema familiar com sensibilidade, curiosidade, criatividade e empatia.

Por meio desse olhar, a atuação do psicólogo junto às Varas de Família como perito, assistente técnico, mediador ou terapeuta implicará uma redefinição do problema apresentado, pois ele não está em um elemento do sistema, e sim em um problema relacional. Então, ao interagir com as famílias por meio das conversações, o profissional facilitará a construção de diferentes verdades, de acordos intersubjetivos, o que propiciará a experiência de autoria e envolvimento com as mudanças planejadas em conjunto, pelas quais todos são corresponsáveis.

Dessa forma, quando o profissional internaliza o pensamento sistêmico, sua prática articula-se na integração (não na disjunção) das situações e ele reconhece que não existem realidades objetivas, pois são construídas à medida que interagem com o mundo e com as pessoas, possibilitando novas realidades.

Dentre mais de duas centenas de atendimentos realizados junto às Varas de Família de Goiânia desde 2006, atuando sistemicamente como perita, assistente técnica, mediadora e terapeuta autônoma, em consultório e como supervisora de estágio, compreendo que o psicólogo desenvolve um

trabalho efetivo somente quando conhece a si mesmo e, com o uso de sua espontaneidade, devolve, à família, a forma como a enxerga e a convida para caminharem juntos num processo de coconstrução.

Minhas vivências familiares, minhas vozes internas, influenciaram minha prática profissional e contribuíram para esse olhar mais humanizado aos fenômenos que se apresentam na interface Psicologia e Justiça.

Em meu entendimento, olhar humanizado diz respeito ao reconhecimento do outro como genuíno outro que necessita de ajuda, mas, muitas vezes, encontra-se num emaranhado de sentimentos e comportamentos levados à justiça que requerem ressignificação, e não diagnóstico. Portanto é preciso refletir sobre o que nos move a atuar junto às Varas de Família, pois é um trabalho que possibilita o atendimento de pessoas e a transformação de vidas.

E, em toda a trajetória percorrida junto às Varas de Família, compreendo, também, ser essa a expectativa dos construtores do Direito ao encaminharem as famílias para acompanhamento psicológico.

Finalizando, ao questionamento de Teixeira e Belém (1999, p. 62), em estudo sobre a postura do psicólogo frente à demanda judicial, “qual é o novo olhar que a Psicologia pode introduzir na prática judiciária?”, com o coração repleto de emoções, respondo: CERTAMENTE O OLHAR SISTÊMICO!!!

## Referências

- Amorim, E. P. M. (2020). *A Atuação Sistêmica do Psicólogo junto às Varas de Família*. Tese de doutorado em Psicologia, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia.
- Annunziata, J., & Jacobson-Kram, P. (1996). *Terapia Familiar: resolvendo juntos os problemas*. Porto Alegre: Artes Médicas.
- Aun, J. G., Esteves de Vasconcellos, M. J., & Coelho, S. V. (2010). *Atendimento sistêmico de famílias e redes sociais: desenvolvendo práticas com a metodologia de atendimento sistêmico* (Vol. III). Belo Horizonte: Oficina de Arte e Prosa.
- Bateson, G. (1979). *Mind and Nature: A Necessary Unity*. Nova York: Dutton.
- Bauman, Z. (2001). *Modernidade líquida*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor.
- Bertalanffy, L. von (1976). *Teoria dos sistemas*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas.
- Boscolo, L., & Bertrando, P. (2013) *Terapia Sistêmica Individual: manual prático na clínica*. Belo Horizonte: Artesã.

- Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002* (2002). Código Civil Brasileiro. Brasília, DF.
- Brasil (2018). *Novo Código de Processo Civil* (21a ed). São Paulo: Saraiva.
- Conselho Federal de Psicologia (2005). *Código de Ética Profissional do Psicólogo*. Brasília: CFP.
- Conselho Federal de Psicologia (2019). *Resolução n. 6, de 29 de março de 2019*. Brasília: CFP.
- Conselho Federal de Psicologia, Conselhos Regionais de Psicologia e Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas (2019). *Referências Técnicas para Atuação de Psicólogas(os) em Varas de Família* (2a ed). Brasília: CFP.
- Dessen, M. A. (2010). Estudando a família em desenvolvimento: desafios conceituais e teóricos. *Psicologia, Ciência e Profissão*, 30.
- Esteves de Vasconcellos, M. J. (2002). *Pensamento Sistêmico, o Novo Paradigma da Ciência*. Campinas: Papyrus.
- Foerster, H. von (1996). Visão e conhecimento: disfunções de segunda ordem. In D. F. Schnitman (Org.). *Novos Paradigmas, cultura e subjetividade* (pp. 59-74). Porto Alegre: Artes Médicas.
- Maturana, H., & Varela, F. (1997). *De máquinas e seres vivos: autopoiese – a organização do vivo* (3a ed). Porto Alegre: Artes Médicas.
- Minuchin, S. (1990). *Famílias, funcionamento e tratamento*. Porto Alegre: Artes Médicas.
- Morin, E. (1996). Epistemologia da Complexidade. In D. F. Schnitman (Org.) *Novos Paradigmas, Cultura e Subjetividade* (pp. 274-289). Porto Alegre: Artes Médicas.
- Piaget, J. (1973). *Biologia e conhecimento*. Petrópolis: Vozes.
- Silva, D. M. P. da (2016). *Psicologia jurídica no processo civil brasileiro: a interface da Psicologia com o Direito nas questões de família e infância* (3a ed). Rio de Janeiro: Forense.
- Silva, E. Z. M. da (2013). Psicologia jurídica: um percurso nas varas de família do tribunal de justiça do estado de São Paulo. *Psicologia, Ciência e Profissão*, 33(4).
- Silva, M. C. F., & Miotto, C. (2009). Considerações sobre a prefixação. *Revel*, 7(12), 1-22.
- Teixeira, M. de F. da S., & Belém, R. C. da C. (1999). Breve relato sobre a implantação de um serviço de Psicologia Jurídica. In L. M. T. de Brito (Org.). *Temas de Psicologia Jurídica*. Rio de Janeiro: Relume Dumará.
- Tomm, K. (1988). Entrevistamento Interventivo: Parte III. Pretendendo fazer questões lineares, circulares, estratégicas ou reflexivas? *Family Process*, 27, 1-15.